


Maria Marta Lobo de Araújo (coord.)

# Os Recolhimentos Femininos no Mundo Ibérico (séculos XVI–XIX)

Landscapes  
Heritage &  
Territory  
Collection

Coleção  
Paisagens  
Património &  
Território



Os Recolhimentos Femininos  
no Mundo Ibérico (séculos XVI-XIX)

Maria Marta Lobo Araújo (coord.)

7	Apresentação Maria Marta Lobo de Araújo	112	O recolhimento de N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> da Luz de Montemor-o-Novo (1749-1874). Uma vida de privações e conflitos Teresa Fonseca
14	Piedade feminina e controlo social. Uma comunidade de mulheres devotas em Montemor-o-Novo cerca de 1500 Jorge Fonseca	128	Alimentando o corpo e o espírito no recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Penafiel nos séculos XVIII e XIX Paula Sofia Costa Fernandes
24	Sobre recolhimentos, beatérios e casas de recolhidas na Província Jesuítica do Paraguai (séculos XVII e XVIII) Eliane Cristina Deckmann Fleck	150	Recolhimentos femininos em Lisboa na Época Moderna. Vivência e transformação no recolhimento das Órfãs Honradas do Castelo (Século XVIII) Delminda Rijo
48	Apontamentos acerca dos recolhimentos femininos na América portuguesa Ana Cristina Pereira Lage	174	Educação e assistência nos recolhimentos de Lisboa: Tendências do Estado Liberal Maria de Fátima Reis
64	O projeto moral e político do recolhimento femenino Santa María Magdalena na Nova Espanha Ana Laura Torres Hernández	192	Quotidianos encerrados: As mulheres do recolhimento de Santa Maria Madalena e de São Gonçalo no século XIX Alexandra Esteves
74	Em defesa de um estatuto: Conflitos e redes de poder no recolhimento de São José, de Guimarães (de 1653 a 1707) Maria Marta Lobo de Araújo		
94	O recolhimento de Santo António sob a administração da Misericórdia de Braga na Idade Moderna: O cumprimento de um legado Manuela Machado		

# Em defesa de um estatuto: conflitos e redes de poder no recolhimento de São José, de Guimarães (de 1653 a 1707)

## Introdução

O recolhimento de São José, de Guimarães, foi erigido em 1653 por Paulo de Mesquita Sobrinho, na Misericórdia da mesma vila, que estabeleceu em simultâneo um conjunto de regras para o seu funcionamento. Inicialmente, eram denominadas merceiras, alusão a uma instituição medieval, que se manteve em funcionamento na Idade Moderna, como alguns trabalhos têm demonstrado<sup>1</sup>. Posteriormente, recebeu uma segunda doação, em 1684, e novas cláusulas foram acordadas entre o segundo benfeitor e as recolhidas, as quais deixaram de ser cumpridas pelas mulheres e originaram um processo judicial.

O processo das recolhidas em São José, da vila de Guimarães, tramitou inicialmente no Tribunal Eclesiástico de Braga, devido a um libelo existente entre o segundo benfeitor e as beatas. Segundo o mercador Francisco Antunes Torres, as mulheres não cumpriam o estipulado na escritura que lhes fez de doação de umas casas e um quintal e na qual estabeleceu várias cláusulas para o funcionamento da instituição enquanto fosse vivo. Num momento posterior, e devido à reivindicação do estatuto de mulheres seculares, foi dada continuidade ao processo pelo juiz de fora de Guimarães.

Num processo de que não se conhece o desfecho, regista-se um desentendimento grave entre as partes, a movimentação de procuradores e de advogados para de ambos os lados defenderem os seus clientes, assim como mulheres muito determinadas em fazer o que entendiam, lutando pelo estatuto de seculares, não desejando aparentemente ser associadas a religiosas. Apesar do estatuto constituir um aspeto muito relevante, o que verdadeiramente estava em causa era o poder do mercador na instituição e a forma como obrigava as mulheres a obedecer-lhe e às normas que tinha instituído. Assistimos, por conseguinte a uma posição ousada e reivindicativa das recolhidas, colocando em questão o poder do doador, servindo-se de redes sociais locais que as auxiliavam na concretização dos seus intentos.

O nosso estudo procura analisar a instituição desta casa, bem como a segunda doação e ainda a contenda surgida em 1707 entre o benfeitor e as recolhidas, servindo-se das fontes disponíveis em vários arquivos, procurando analisar um quotidiano que se afastava das cláusulas instituídas na escritura da doação.

## A fundação da instituição

O recolhimento de Misericórdia de Guimarães<sup>2</sup> foi fundado em 1653 pelo Dr. Paulo de Mesquita Sobrinho, através de uma doação feita. Conheceu na altura o nome de mercearia e assim se manteve até ao início do século XVIII, quando era denominado recolhimento de São José.

As mercearias foram correntes na Idade Média e destinavam-se a homens e mulheres pobres, embora a maioria fosse composta por mulheres. Cabia-lhes rezar pela alma dos instituidores, sendo em troca alimentadas, vestidas e calçadas, assim como curadas na doença<sup>3</sup>. Constituíam uma modalidade de assistência a pessoas idosas, de forma vitalícia. Contrariamente aos restantes recolhimentos, onde as mulheres deviam passar apenas algum tempo, o período considerado de maior risco de perder a honra, e serem posteriormente colocadas no século<sup>4</sup>, ou ainda aqueles em que se procurava restaurar a honra para serem novamente devolvidas à sociedade, nestas casas a permanência era prolongada até à morte. Também não viviam em clausura, mas em regime de semiclausura, uma vez que estavam autorizadas a sair para assistir a missas pelos benfeitores, mas igualmente em procissões, pregações e romarias, cumprindo o que se esperava de um bom cristão<sup>5</sup>. Em alguns deles, as recolhidas visitavam enfermos, cumprindo mais uma obra de misericórdia.

Na Misericórdia de Guimarães, a fundação da mercearia ocorreu num tempo em que estas instituições estavam em declínio, se tivermos em atenção que a grande maioria era de origem medieval. Na época, estas instituições tomavam a designação de recolhimento ou beatério, sendo certo que tinham características próprias. Mais do que uma mercearia, pensamos estar na presença de um recolhimento que recebia beatas. Teve início com um contrato celebrado entre a Mesa da confraria e Paulo de Mesquita Sobrinho, desembargador do Tribunal da Relação de Braga. O desembargador acordou sustentar seis merceeiras, que viviam juntas e usavam um hábito branco, considerado honesto<sup>6</sup>. Para discutir esta doação, a Mesa convocou o Definitório, que votou de forma unânime a sua aprovação, sendo a escritura lavrada pelo tabelião público Domingos da Cunha, na presença das partes envolvidas e mais 14 testemunhas.

O Dr. Paulo de Mesquita Sobrinho era um homem rico, que tinha herdado do seu irmão cônego alguns bens, a que se juntavam outros rendimentos, nomeadamente o proveniente do lugar de abade de São Pedro de Britelo, desde 1624<sup>7</sup>.

Durante a provedoria da Santa Casa do Dr. Ambrósio Vaz Golias, o benfeitor afirmou ser sua vontade edificar uma instituição para “algumas mulheres devotas”, que com orações ajudassem a suprir as suas faltas e descuidos, devendo para o efeito serem seis. O instituidor sustentava ter já a Santa Casa um coro de capelães, pelo que tinha optado por outra forma de louvar a Deus. Para o efeito, entregou ao provedor 2.500 cruzados para se adquirirem 50 mil réis de juro, tendo a Misericórdia, deste rendimento, de entregar, a cada recolhida um vintém diariamente, meio alqueire de pão todas as semanas e 70 réis de “presigo”. O instituidor ofereceu ainda uma casa com quintal, para viverem. Estas mulheres para além de rezar e frequentar os ofícios divinos, deviam

entregar-se a trabalhos manuais, nomeadamente tecer, cozer e fiar<sup>8</sup>, atividades existentes em casas similares, o que reproduzia um modelo feminino que a sociedade desejava preservar e difundir. Quando a confraria considerasse oportuno, podia envolvê-las em algumas tarefas destinadas à igreja ou mesmo à confecção de roupa para os pobres<sup>9</sup>, auxiliando a instituição no cumprimento de obras de misericórdia<sup>10</sup>. O trabalho era um dos valores mais preservados pela sociedade<sup>11</sup>. Significava ocupação e menos tempo livre, o que podia conduzir ao ócio e a maus pensamentos e atitudes<sup>12</sup>.

As orações destinavam-se a contribuir para a salvação da alma do instituidor, mas constituíam também um mecanismo de preservação da sua memória, porquanto as sucessivas súplicas não deixariam esquecer o seu nome nem a sua obra. Tratava-se de uma forma de lembrança, que estabelecia sentimentos com o benfeitor, criando vínculos e ligações individuais e coletivas.

A seleção das recolhidas era efetuada pela Mesa, que devia dar precedência a pessoas idosas, virtuosas e sem filhos sob a sua responsabilidade<sup>13</sup>. Eram admitidas mulheres viúvas e órfãs desamparadas para que conservassem as suas virtudes, não estando obrigadas a votos de pobreza nem castidade, podendo, por isso, permanecer com os bens que possuíam. Eram governadas por uma regente, escolhida de três em três anos pela Mesa, devendo a seleção recair na mulher considerada mais capaz, das mais velhas e antigas na instituição. Procurava-se, desta forma, que a instituição tivesse por cabeça uma mulher com autoridade, que fosse respeitada pelas companheiras e tivesse conhecimento do funcionamento da instituição e das recolhidas.

A Misericórdia privilegiava o recato e o sossego, pelo que se previa que em caso de perturbação, a Mesa expulsasse as perturbadoras e nos seus lugares provesse outras interessadas.

O instituidor solicitou ainda a possibilidade de introduzir no recolhimento mulheres da sua “obrigação”, termo usado para significar mulheres próximas, quase sempre familiares. Esta cláusula existe em vários recolhimentos erigidos por pessoas particulares, demonstrando interesses pessoais ou familiares na construção destas casas. Assim, algumas mulheres do seu sangue ficavam com o futuro assegurado, podendo ingressar na instituição e aí manter-se até ao final dos seus dias.

Para além desta cláusula, a escritura de doação estipulava outras normas de funcionamento e de convivência entre as seis recolhidas. Como viviam em semiclausura, as mulheres podiam sair para assistir a pregações, procissões e romarias, frequentando algumas igrejas da vila e arrabaldes, podendo ainda visitar alguns enfermos que lhes fossem próximos, indo juntas. Usavam um hábito branco com o escapulário de Nossa Senhora das Mercês ou da Santíssima Trindade, com uma cruz. Sempre que saíssem envergariam os mantos de sarja preta, compridos<sup>14</sup>, formando um corpo reconhecido pela forma como se apresentava, mas também

por ter de se deslocar conjuntamente. O revestimento do corpo com uma cor neutra potenciava a descrição, mas já os mantos pretos tendiam a anular socialmente a imagem das mulheres.

Entre as suas obrigações contava-se a assistência diária à missa na igreja da Santa Casa, cabendo a cada uma rezar um rosário pela alma do Dr. Paulo de Mesquita Sobrinho e pelas almas dos seus parentes. Uma delas rezava pelos mesários em exercício. A dupla tarefa refletia o compromisso com o instituidor, mas também com os administradores. Sempre que entrassem na igreja, as recolhidas tinham de aspergir a sepultura do benfeitor com água benta e rezar pela sua alma um Pai Nosso e uma Ave-Maria. À noite, no oratório, cada uma rezava “uma corôa de trinta e três padre nossos e avemarias” pela alma do instituidor.

Esta sequência de orações diárias pela alma do benfeitor contribuía para a resgatar do Purgatório, mas assumia também uma forma permanente de o recordar.

As mulheres estavam ainda obrigadas a jejuar todas as sextas-feiras e a confessar-se todos os meses ou em todas as festas de Nossa Senhora<sup>15</sup>. O jejum ficava, no entanto, ao critério de cada uma, pois dirigia-se apenas às que manifestassem “forças” para o concretizar. O jejum era uma das práticas seguidas em todas as instituições de clausura, mas também noutras em que se objetivava a perfeição de vida, através destes modelos promovidos pela Igreja Católica<sup>16</sup>.

Tal como noutros recolhimentos, o acesso de homens à instituição estava vedado e só era autorizado para a realização de alguma tarefa, material ou espiritual.

A atividade destas mulheres era escrutinada anualmente através de uma visita que o órgão gestor fazia ao recolhimento. Esta atitude de vigilância ocorria em todos os recolhimentos sob tutela das Santas Casas e procurava acompanhar o funcionamento destas instituições e tomar medidas respeitantes a alguns dos seus setores. No recolhimento da Misericórdia de Viana da Foz do Lima, constatou-se em muitas destas visitas perturbações contra a Mesa, por as recolhidas sentirem intromissão na sua esfera de poder<sup>17</sup>. Ou seja, apesar de terem governo próprio, as recolhidas sujeitavam-se à administração da Misericórdia, que vigiava o património, a vida e os costumes, na tentativa de fazer cumprir as normas e de as controlar, embora essa atitude não lhes agradasse. Ao mesmo tempo, estas visitas que podiam originar devassas eram, de igual forma, uma manifestação de poder por parte da Santa Casa.

Geridas por princípios morais, estas instituições procuravam resolver problemas locais, através do controlo das mulheres, mantendo-se sob clausura e apertada vigilância.

No recolhimento das merceiras da Misericórdia de Guimarães, a visita ocorria pela altura da celebração do Espírito Santo<sup>18</sup> e contava com um mesário e dois capelães, dos mais velhos. Estavam

incumbidos de ouvir de forma secreta as recolhidas, assim como os vizinhos. Procuravam indagar se alguma recolhida dormia fora da instituição, se andavam com toucados considerados desonestos, se iam juntas à igreja da Santa Casa fazer as orações a que estavam obrigadas, se se recolhiam às Ave-Marias no oratório para rezar, se entravam homens na instituição, pois os seus ingressos estavam apenas autorizados para a realização de obras ou para tratar as enfermas e assistir as moribundas<sup>19</sup>, se não reconheciam a autoridade da Mesa e proferiam palavras contra os seus membros, se alguma era tida como perturbadora e proferia palavras consideradas escandalosas e se recebiam recados sem licença do provedor.

Estas visitas serviam ainda para se proceder a obras no imóvel e para repor a ordem, se houvesse necessidade, nomeadamente para expulsar recolhidas, se fossem provados comportamentos tidos como impróprios.

Para além da doação de 1653, passados dois anos, o Dr. Paulo de Mesquita Sobrinho beneficiou a instituição com mais bens, criando condições à sua capela para nela se poder celebrar.

“Digo eu Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho Dezembargador da Rellação de Braga que como possuidor que sou da herdade do Posso cazas e pumar com as mais arbores que lhe pertencem sita na freguesia de Santa Eufemia do termo de Guimarães junto ao calzal de pedraido o qual herdei de meu irmão o Conego Pedro de Mesquita para ter comprar da a qual herdade obrigo e hipoteco a fabrica da Cappella e oratorio de Nossa Senhora da Merce que de novo fis no recolhimento das merceiras da Santissima Trindade na villa de Guimarães pera dos rendimentos da dita herdade se haver ao diante de reparasse fabricar a dita Cappella do que for necessario e a fazer a dita hipoteca boa obrigo minha pessoa e bens e pera ornato da Cappella e altar tenho feitas as pessoas nomeadas no rol que vai ao diante, e por verdade fiz este por minha mão e o assinei (...) hoje nove de Outubro de mil seiscentos e sincoenta e sinco annos. Paulo de Mesquita”<sup>20</sup>.

O referido benfeitor tinha mandado construir uma capela no recolhimento, dotada de um oratório, dedicada a Nossa Senhora das Mercês. Para que se mantivesse operacional, doou-lhe um conjunto de bens imóveis e móveis, garantindo o seu futuro. O recheio oferecido era composto por um retábulo pintado, uma imagem de Nossa Senhora, um cálice com patena, ambos dourados, dois castiçais de latão novos, duas galhetas de estanho, um missal novo, duas mesas de corporais com sanguinhos, toalhas para o altar, “duas vestimentas” com alvas e amitos, dois frontais, um pano para a estante e uma campainha<sup>21</sup>.

Acreditamos que nem todos estes bens fossem novos, porquanto a menção a esse estado é apenas colocada em alguns deles,

pelo que admitimos serem vários em segunda mão. Apesar disso, sublinha-se a vontade de dotar as recolhidas de um espaço de culto recheado dos bens necessários.

O benfeitor solicitou ainda licença ao arcebispo para se poder celebrar, ficando o cônego Cristóvão Ferraz, comissário do Santo Ofício, encarregue de verificar a capela e os seus ornamentos e emitir parecer, para que a decisão fosse sustentada.

Os recolhimentos eram fundamentais na preservação da honra das mulheres, bem maior que deviam guardar, não somente por constituir a sua imagem de marca, mas igualmente por dizer respeito a toda a sua família. Passar por um recolhimento ou permanecer uma longa temporada significava ser uma mulher honrada<sup>22</sup>.

O número de mulheres que albergava foi sempre pequeno. Estas casas recebiam um volume limitado de mulheres, sugerindo pelos casos estudados ser menor nos séculos XVI e XVII do que em setecentos, o que se compreende também pelo crescimento da população verificado no século XVIII. Assim, se no recolhimento de São José de Guimarães e no de Santo António do Campo da Vinha, de Braga, eram seis, no de Nossa Senhora da Penha de França, instituição erigida por Pedro de Aguiar e Maria Vieira, em 1652, na cidade de Braga, eram sete. Já no século XVIII, o recolhimento de Santa Maria Madalena e São Gonçalo de Braga foi fundado para 12 mulheres, o que vai de encontro ao que acabámos de sugerir. O número estava também de acordo com o local em que a instituição estava localizada. No recolhimento da Misericórdia de Lisboa eram 13 as mulheres recolhidas, segundo o estatuto de 1619<sup>23</sup>. Sabemos igualmente que em setecentos, vários recolhimentos ultrapassaram o *numerus clausus*, cedendo à pressão existente para recolher mulheres em espaços de clausura ou de semiclausura<sup>24</sup>.

As mulheres que receberam a doação de Paulo de Mesquita Sobrinho estavam vinculadas à frequência da missa na igreja da Santa Casa e nela rezarem pela alma do instituir. Igual obrigação tinham as recolhidas em Santo António do Campo da Vinha, recolhimento fundado pelo abade Domingos Peres, em finais do século XVI, e as de Nossa Senhora de Penha de França, já referidas. O recolhimento de Santo António do Campo da Vinha passou por ocasião da morte do instituidor, em 1608, para a administração da Misericórdia de Braga<sup>25</sup>. Já o de Nossa Senhora da Penha de França após a morte do casal instituidor, ficou a ser governado pelas recolhidas e posteriormente mudou de estatuto e passou a convento.

Para residirem, o instituidor do recolhimento da Misericórdia de Guimarães deixou uma casa e dinheiro para serem comprados juros, de maneira que o seu sustento estivesse garantido<sup>26</sup>. A preocupação de deixar bens que assegurassem a manutenção da instituição esteve presente em vários instituidores. Nas três instituições referidas verificou-se igual procedimento. Esta era uma forma de garantir que a fundação se preservava no tempo, não ficando sujeita à intervenção

de terceiros. Assegurar a saúde financeira da fundação era fundamental para que se tornasse atrativa e as recolhidas pudessem dar continuidade aos objetivos do instituidor.

Tal como em outros recolhimentos da época, as mulheres recolhidas em São José podiam sair para assistir a atos religiosos, nomeadamente procissões e pregações e ainda visitar enfermos, devendo fazê-lo em grupo de pelo menos duas. O mesmo procedimento era cumprido pelas recolhidas em Santo António do Campo da Vinha e no de Nossa Senhora da Penha de França. Estas últimas podiam sair para assistir a algumas missas e visitar os enfermos do hospital de São Marcos, fazendo-o em grupo e nunca de forma individual<sup>27</sup>. Eram instituições, que possibilitavam às mulheres saídas com objetivos muito concretos, definidos pelos instituidores, obrigavam-nas a posturas honestas e a contactos mínimos com o exterior. Contrariamente a outros recolhimentos que exigiam clausura a todas as internadas, nestes as mulheres viviam num regime que lhes possibilitava alguma abertura ao exterior, para concretizar vontades expressas pelos instituidores e benfeitores.

O recolhimento de São José, assim como o de Santo António do Campo da Vinha, por serem geridos por duas Misericórdias, estavam sujeitos a visitas anuais dos provedores das respetivas Santas Casas, o que não deixava de ser um ato inspetivo, nem sempre ao agrado das recolhidas, habituadas que estavam a alguma liberdade. Esses atos transformavam-se, por vezes, em momentos de revolta das mulheres, que os entendiam como estratégia de cerceamento às suas liberdades e aos seus poderes, como se verificou no da Misericórdia de Viana da Foz do Lima<sup>28</sup>.

## A doação de Francisco Antunes Torres e a conflitualidade dela decorrente

Em 1684 o recolhimento recebeu mais uma doação que lhe fez o mercador vimaranense Francisco Antunes Torres, através de uma escritura lavrada no notário, em maio do referido ano, estando presentes o doador, mesários da Santa Casa, as recolhidas, o tabelião e algumas testemunhas<sup>29</sup>. Tratava-se de um homem rico, com poder reconhecido na vila de Guimarães. Empréstava dinheiro a juro e apadrinhou várias crianças. Já nessa altura, a instituição extravasava o “*numerus clausus*”, pois albergava oito e não seis recolhidas. O benfeitor doou umas casas sobradadas com quintal nas traseiras, que havia comprado a Manuel Soares e Sousa, depois de nelas ter efetuado um conjunto de melhorias. Com esta atitude, o mercador expressava a vontade de criar condições às recolhidas de autossuficiência, dando-lhes também 30 mil réis anualmente, e mais 1.000 réis destinados à fábrica da capela. O dinheiro seria empregue “em juros ou fazendas”, mantendo-se de forma perpétua.

Explicou-se ainda na escritura que a doação estava inserida no terço da sua alma, para que ninguém de futuro pudesse “mexer” e prejudicar as recolhidas<sup>50</sup>. O benfeitor estipulou também um conjunto de condições que as mulheres deviam cumprir: poder continuar a fazer obras nas referidas casas, sem as recolhidas o poderem impedir; existir uma regente para como “cabessa sua as governar”, devendo as restantes obedecer-lhe e viver como irmãs, atuando umas com as outras com caridade, não poder ter bens próprios ou condições que lhe proporcionassem sustento, devendo governar-se com esta doação recebida, ou dele vierem a receber e do rendimento do seu trabalho, sendo expulsas as que incorressem em tal falta, desde que reunidos dois terços dos votos das recolhidas, sem poderem ser novamente aceites, o que aconteceria também às que vivessem escandalosamente, ou fossem desobedientes ou relaxadas. As mulheres estavam obrigadas a viver como “irmans espirituais”. Procurava com estas medidas evitar desvios e zelar pelo nome da instituição, ao mesmo tempo que objetivava aplacar conflitos. Explicava-se ainda que as recolhidas deviam tomar as refeições em comum, “sendo de huma he o mesmo que ser de todas”. Francisco Antunes Torres reservou ainda para si a capacidade de introduzir no recolhimento três mulheres suas familiares, condição que muitos outros instituidores e doadores também estabeleceram em casas similares. Esta admissão de familiares far-se-ia sem nenhum acréscimo de bens ou dinheiro, ficando ao seu arbítrio fazer qualquer benefício, como contrapartida, pela admissão destas mulheres. Na eventualidade de não ter familiares do sexo feminino que desejassem abraçar esta vida, o doador podia colocar no recolhimento quem melhor entendesse.

O benfeitor procurava segurar a vida das suas familiares, mantendo-lhes o estatuto social e possibilitando-lhes um lugar digno para viver.

Estas condições mantinham-se “enquanto ellas não tiveram outro modo de mais rellegiosa vida”<sup>51</sup>, o que sugere ser sua intenção que as mulheres transitassem para a vida religiosa, embora esse projeto não fosse referido de forma explícita. Francisco Antunes Torres definiu muito bem o seu papel no recolhimento, ao chamar a si o beneplácito na admissão de futuras recolhidas, pese embora as existentes também se pronunciarem. Mas o seu poder ia mais longe, pois determinava também que o dinheiro dos dotes que algumas mulheres pagavam para ingressar no recolhimento, fazendo supor a existência de porcionistas, tal como existia noutros recolhimentos, lhe deveria ser entregue, podendo dispor dele conforme sua vontade, tendo, embora, expresso que seria sempre usado em benefício da instituição. Acrescentava ainda que as pretendentes deviam ser limpas de sangue e ter bons costumes, bem como seria ele a determinar quem, à sua morte, lhe sucederia na administração

do recolhimento<sup>52</sup>. Expressava ainda a vontade de somente serem admitidas as que aceitassem estas condições, cláusula importante que, no seu entendimento, protegeria o futuro da instituição.

Na eventualidade das condições estipuladas não serem cumpridas, o doador reservava para si o direito de retirar os 31 mil réis, as casas e o quintal às recolhidas e de fazer transitar tudo para a Misericórdia, ficando esta com a obrigação de usar a doação em favor dos pobres. O doador não retirava o benefício da Santa Casa, mas fazia-a passar para outros pobres, cumprindo outros objetivos, que o ajudariam igualmente a alcançar o Paraíso ou a diminuir o tempo no Purgatório.

As cláusulas da doação, aceites pelas recolhidas presentes, conferiam muito poder a Francisco Antunes Torres, desde logo um grande espaço e capacidade de se introduzir na vida da instituição. Ao ameaçar retirar a doação se houvesse incumprimento, o doador não encerrava o recolhimento, por este contar com a doação do instituidor, mas estava a desferir-lhe um enorme golpe, ao retirar uma importante fonte de rendimento e novas condições de funcionamento, que as recolhidas não podiam ignorar.

Apesar de estarmos perante instituições geridas por homens, as mulheres usufruíam de muita liberdade dentro de portas, exercendo poderes que no século não tinham. Eram elas que escolhiam a sua regente e que governavam a instituição. Deviam, no caso em apreço não ignorar as cláusulas que tinham sido acordadas e aceites, o que não aconteceu. No começo do século XVIII, o recolhimento viu-se confrontado com um processo judicial a decorrer no Tribunal Eclesiástico de Braga movido, em 1707, por Francisco Antunes Torres, acusando a instituição e a sua regente de desvio às normas que tinha imposto na doação feita por si em 1684 e que as recolhidas da altura tinham aceite, comprometendo-se a serem respeitadas igualmente no futuro.

Nessa altura, havia uma confusão terminológica entre recolhimento e convento e mencionava-se noviciado, quando os recolhimentos não o possuíam, bem como “madres”, quando as recolhidas não tinham esse estatuto, por serem mulheres seculares. Esta situação, corrente na época, e até na atualidade, devido ao desconhecimento dos diferentes estatutos das mulheres em clausura, prendia-se, no caso em estudo, com o destino dado à doação do mercador Francisco Antunes Torres.

Mas o que se passava com o recolhimento? Em 1685, em Guimarães foi lançada a primeira pedra para a edificação da igreja e convento dedicado a Santa Teresa, tendo ainda antes de terminada a obra começado a receber mulheres recolhidas. Em 1704 com o edifício construído, as recolhidas de Santa Teresa passaram a usar o véu de carmelitas calçadas e trocaram a sua invocação pela de São José, embora a instituição fosse também vulgarmente conhecida por Nossa Senhora do Carmo, por no altar-mor estar a imagem desta santa<sup>53</sup>. Este apontamento,



embora clarifique um pouco a situação, não a esclarece cabalmente, mas possibilita algumas interrogações. Ou seja, o recolhimento encontrava-se numa fase dúbia, tendo aderido as recolhidas a um novo modelo de vida à revelia do mercador. Perante a situação, Francisco Antunes Torres acusava a regente de ter permitido o ingresso de “uma noviça chamada Luisa filha de Antonio Peixoto Guimarães, do concelho de Felgueiras”, integrada contra sua vontade, sem ter entregue o respetivo dote. Afirmava ainda terem realizado uma cerimónia apressada, na qual lhe vestiram o hábito, feito pelo alfaiate, Manuel da Costa, durante a noite<sup>34</sup>. Como percebemos, a instituição estava já a funcionar como um convento, embora provavelmente sem ter ainda autorização papal para o ser. Essa possibilidade pode ajudar a compreender a atitude do benfeitor. Vários recolhimentos passaram a conventos, por vezes, cumprindo a vontade dos instituidores, que começaram por edificar um recolhimento, mas mantiveram a vontade de à sua morte o estatuto da instituição ser alterado. Mas houve também casos em que os benfeitores declaram o intuito de instituir um convento e ser fundado um recolhimento<sup>35</sup>.

Se a atitude desagradou ao doador, provavelmente, no começo, o protesto fez-se em termos informais. Recordamos que das palavras do mercador na escritura da doação subentende-se que o recolhimento funcionaria enquanto as mulheres não transitassem para religiosas. Pensaria ele preservar os mesmos direitos na instituição, caso fosse erguido um convento?

O ingresso num recolhimento era revestido de uma cerimónia de integração, que passava pela colocação do hábito, mas não existia noviciado, como já mencionámos<sup>36</sup>. Esta situação corrobora o anteriormente sinalizado no respeitante à situação de criação do convento.

Acrescia ainda o facto de, em 1705, as recolhidas terem aceite, uma vez mais sem anuência do benfeitor, duas sobrinhas do mercador João Ribeiro da Silva, morador em Guimarães, obrigando-se a dar a cada uma delas um arrátel de carne ao “jantar” e meio à “ceia” e outro tanto em peixe nos dias em que era obrigatório. Esta cláusula era considerada pelo benfeitor “muito particular”, porquanto mais nenhuma recolhida usufruía destas condições, o que o levou a acusar ainda as recolhidas de não respeitarem o acordado no momento da doação, pois também não podiam ter bens próprios e a regente Benta de Jesus tinha levado para o recolhimento um afilhado, a quem ofereceu um Cristo em ouro, continuando a usar o seu património para o beneficiar, dando-lhe um vaso em prata na Páscoa, em vez de um foliar em ovos. O uso de metais preciosos, se, por um lado, atesta a capacidade financeira de Benta de Jesus, por outro, apresenta-se estranho ao acusador, defensor de um presente mais modesto e em consonância com a condição de mulheres recolhidas. Por outro lado, estas mulheres estavam proibidas de ter bens pessoais.

Queixava-se o mercador da falta de cumprimento das condições estabelecidas, alegando, em defesa das suas pretensões, tê-las repetido “muitas vezes na escritura”, para que entendessem bem a doação<sup>37</sup>. De facto, a escritura de doação é clara quanto às condições estipuladas e as recolhidas presentes aceitaram-nas.

Com algumas imprecisões discursivas, o benfeitor apontava vários atos em que as mulheres não o ouviram, demonstrando gerir a instituição como bem entendiam, não respeitando as cláusulas da doação, sobretudo no que diz respeito ao seu consentimento. Conscientes das suas ações, as mulheres procuravam desenvencilha-se da intromissão do mercador, mas não procederam a uma correta avaliação do que lhes poderia suceder. A ousadia aponta para mulheres que reivindicavam um outro estatuto, não e conformando com o imenso poder do mercador na instituição e nas suas vidas. O facto de não ser ouvido em momentos considerados importantes da vida da instituição desagradou profundamente ao mercador que foi assistindo ao longo de dois anos ao incumprimento da sua vontade. O processo que conhecemos foi o que chegou ao Tribunal Eclesiástico, numa altura em que as partes estavam num momento de discórdia, sem possibilidade de diálogo, porém estamos convencidos da existência prévia de troca de palavra entre as partes e da ineficácia desses contactos.

A análise da escritura, feita no tabelião Manuel da Silva, entre João Ribeiro da Silva e as recolhidas, aponta também para um conjunto de equívocos referentes ao estatuto da instituição, que passava por um processo de mudança, como se verificou, e o mesmo acontecia na retórica do Tribunal da Relação de Braga.

O assunto refere-se a um “convento” e a “madres religiosas”, designações que não se adequavam ao estatuto de um recolhimento. Como já referimos, nos recolhimentos não existia noviciado, contrariamente ao que se passava nos conventos, nem as mulheres tomavam ordens, não sendo, por isso, consagradas. Nos recolhimentos, as mulheres eram seculares e era esse o seu estatuto.

As sobrinhas do mercador eram órfãs de João Monteiro Malafaia e de Maria da Silva, moradores que tinham sido em Valença, sendo aceites por maioria de votos. O dote era de 40 mil réis anuais, pago em duas fases, sendo entregues 20 mil réis por cada uma à entrada na instituição e igual montante passados seis meses. Acresciam ainda 120 mil réis referentes às duas, destinados à aquisição de uma peça para a sacristia e aos gastos com a enfermaria, o “jantar” e as propinas, o que deveria ser pago no dia da entrada das referidas órfãs<sup>38</sup>. Em caso de abandono ou morte, durante “o noviciado”, os 120 mil réis “ficarão ao convento libres sem mais se poderem repetir”, e se falecessem professoras, eram obrigadas a pagar nova propina. Estas cláusulas foram aceites pelas “madres e abadessa”, que se obrigavam, pela renda do “convento”, a dar todos os dias um arrátel de carne à “ceia” a cada uma e o pão necessário para a sua alimentação, um par de sapatos anualmente e no dia de Páscoa

três mil réis de três em três anos, assim como curá-las na doença<sup>39</sup>. Foi ainda explicado que nos dias de proibição de carne seria disponibilizada igual quantidade de peixe, exceto nos dias de jejum.

A análise desta escritura de aceitação prova que tudo se operava como se fosse um convento e que as “madres” entendiam não necessitarem de autorização do benfeitor para aceitarem novos membros. Francisco Antunes Torres não teria sido ouvido no momento de decisão de alteração informal do estatuto da instituição? Ou perante o exposto, teria desaprovado a alteração? Quem teria tomado a dianteira nesse momento? A estas questões não conseguimos responder com base na documentação a que tivemos acesso.

Chegado o processo ao Tribunal Eclesiástico de Braga, a instituição começou a tratar do assunto e fez deslocar Francisco de Coura, escrivão do Auditório e auto, ao recolhimento, visando notificar a regente Benta de Jesus, designada nas fontes por “prioresa”. Na ocasião, falou somente com Maria da Assunção, irmã da regente, por esta estar “indisposta de huma esquicencia”. O escrivão foi ainda confrontado com a presença de frei Manuel, confessor das recolhidas, dizendo que lhe “incumbia saber do negocio”, ou seja, estava instruído para o rececionar e dar andamento ao processo. A presença do religioso prova que as recolhidas sabiam o que as esperava, como se comprova nas palavras de Maria da Assunção, ao referir que sua irmã aguardava há muito este momento. O recolhimento não somente estava ao corrente do assunto, como estava preparado para o enfrentar. Perante a doença da regente, o escrivão notificou a sua irmã e mais recolhidas do libelo que corria contra elas<sup>40</sup>.

O conflito declarado entre o benfeitor e as recolhidas deve ser inserido numa sociedade muito belicosa, como era a da Idade Moderna. Estas instituições, foram alvo de conflitos vários, muitos deles de ordem interna, entre as próprias mulheres, e outros que extravasavam os muros, com instituições e pessoas particulares. Em muitos destes processos, era a autoridade que estava em causa e originava embates, marcadores de momentos de tensão<sup>41</sup>.

No processo, o acusador fez-se representar pelos procuradores padre Manuel de Azevedo e Simão da Cunha, moradores em Braga e ainda pelo padre Manuel Pinheiro de Moraes, chantre da colegiada de Guimarães<sup>42</sup>, os quais, atuando dentro das suas competências, solicitaram a integração da escritura de aceitação das duas noviças, para serem agregadas ao processo e caucionarem a acusação formulada<sup>43</sup>. Também as “prioresa” Benta de Jesus e mais “religiosas do convento de São José do Carmo” fizeram seus procuradores o padre Manuel de Santa Maria, religioso de Nossa Senhora do Carmo, o doutor Gregório Saraiva da Cunha e João da Silva<sup>44</sup>.

A análise do documento prova que Francisco Antunes Torres conhecia bem as condições em que as referidas mulheres tinham sido aceites, sendo verdadeiras as suas acusações, e que

o recolhimento estava numa fase de transição de estatuto. A escritura tinha sido lavrada pelo tabelião público Manuel da Silva.

O mercador João Ribeiro da Silva não pagava pouco pelo ingresso das suas sobrinhas, tendo em conta os dotes que se pagavam na altura, noutras instituições, com a mesma finalidade<sup>45</sup>.

A primeira audiência ocorreu a três de julho de 1707 em Braga. Nela, o licenciado Manuel de Azevedo, procurador do auto, acusou as rés de revelia, o que levou o procurador Dr. Gregório Saraiva da Cunha a solicitar intervenção para defender o estatuto das recolhidas, afirmando tratar-se de mulheres seculares,

“(…) que suposto estavam recolhidas em hua caza não são religiosas, nem estão subordinadas aos centos ordinários mas seculares e como tais com juízo privativo, que he o juiz de fora da villa de Guimaraes conhece de todas as suas cauzas, e la devem ser obrigadas, e não este incompetente (...)”<sup>46</sup>.

O procurador afirmou ainda que a rés não consentiam que o processo fosse julgado neste juízo, por o considerarem incompetente, pelo que este deveria ser remetido para o juízo do seu foro. Definia-se que as mesmas não podiam ser julgadas pelo Tribunal Eclesiástico contra sua vontade, o que o levava a protestar.

Procurando retirar o processo do Tribunal Eclesiástico, onde talvez seria mais difícil materializar o seu desejo, o recolhimento tentava demonstrar a sua matriz secular, muito embora a sua prática fosse a de uma casa religiosa. O que levaria estas mulheres a assentar a defesa num estatuto que não desejavam? Estariam convencidas de que em Guimarães, na alçada do juiz de fora, seria mais fácil conseguir os seus intentos<sup>47</sup>? Se queriam ser julgadas como mulheres seculares, porque adotavam comportamentos que não se compaginavam com esse estatuto?

A 14 de julho realizou-se a segunda audiência, tendo o Dr. Gregório Saraiva da Cunha apresentando as “suas razões”, levando a que na audiência da semana seguinte fosse publicado um despacho, permitindo a tramitação do processo “para o juízo para onde as excipientes por tendam”<sup>48</sup>.

As recolhidas tinham ganho a primeira batalha, num conflito em que tinham mudado de posição e abdicado ainda que superficialmente e, ao que parece, temporariamente das suas vontades.

As audiências posteriores esclarecem sobre o pedido do envio dos autos para o juiz secular, ao mesmo tempo que o procurador Simão da Cunha, defendendo a posição de Francisco Antunes Torres, fazia desistência do processo no Tribunal Eclesiástico e declinava para seguir no foro secular, procurando Justiça<sup>49</sup>. Na sequência, o acusador fez uma escritura pública, declarando desistir do processo no Tribunal Eclesiástico, e demonstrado a sua vontade de que o mesmo transitasse para o juiz de fora, afirmando, todavia, que o vigário geral de Braga devia obrigar a rés a mudarem

de postura. Assim, o processo transitou para o juiz de fora da vila de Guimarães, sendo posteriormente publicado o despacho respetivo<sup>50</sup>.

Apesar de concordar com o solicitado pelas rés, o acusador dirigiu uma petição ao Tribunal Eclesiástico solicitando que apenas fosse enviado para o juiz de fora o traslado de duas certidões que o próprio tinha anexado, “as quais não farão fé, se dellas forem os traslados”, o que obrigava as recolhidas a pagarem novas certidões, se as desejassem anexar ao processo. A sua súplica foi aceite e apenas foi enviado o traslado<sup>51</sup>. Solicitou ainda o traslado da escritura de aceitação das duas candidatas a noviças, o que lhe foi deferido<sup>52</sup>. Sem se dar por vencido, o acusador procurava agora dificultar a vida das recolhidas, ao solicitar o envio de traslados para a novo fórum de Justiça, ao mesmo tempo que fazia prova da rebeldia das recolhidas, ao transformar o recolhimento num convento sem o seu consentimento.

Sem termos acesso à finalização do processo, sabemos que o recolhimento de São José se manteve, mas que em 1726 as recolhidas continuavam a prevaricar e a usar um estatuto híbrido, por serem mulheres leigas e usarem véu preto, “como se forão religiosas”, os quais lhes eram colocados pelos padres carmelitas da vila. Por esta razão, na referida data, o recolhimento foi novamente acusado, desta vez pelo reverendo José da Costa Velho, promotor fiscal da Mitra, junto do Tribunal Eclesiástico de Braga. As acusações referidas deram origem à notificação da regente Tomásia do Sacramento e mais recolhidas e aos padres carmelitas calçados, frei Jaime de Sampaio e frei Francisco de Santa Maria para que no prazo de seis dias, e sob pena de excomunhão, apresentassem no referido Tribunal a ordem, bula ou privilégio que tinham para usarem véu preto e fazerem cerimónias de profissão, respetivamente, o que era entendido como uma “perturbação da jurisdição ordinária”. A ordem não foi respeitada pelos visados, pelo que o Tribunal mandou passar “declaratórios” que foram afixados em lugares públicos na vila de Guimarães e considerados excomungados os acima referidos e, assim, declarados aos vizinhos e moradores e solicitadas certidões aos párocos das freguesias de Nossa Senhora da Oliveira, São Paio e São Sebastião, que se juntaram ao processo<sup>53</sup>. Esta peça isolada não permite acompanhar o novo processo jurídico movido contra as recolhidas, mas elucida sobre a vontade e a persistência destas mulheres em viver uma vida mais rigorosa e de maior intensidade religiosa. Sem conseguirem alterar o estatuto em que se encontravam, procuravam na prática viver como freiras e tinham quem as ajudasse nesse desejo.

A análise deste processo e o cruzamento de vária documentação demonstra também mulheres muito ativas e ciosas de liberdade para dar azo às suas vontades. Por mais do que uma vez e várias gerações de mulheres apontam para o desconforto que sentiam, em primeiro lugar, relativamente à dependência de um homem,

e ainda por não poderem dar o destino que desejavam às suas vidas. Neste percurso de procura de liberdade que as conduziu a valorizar o que ansiavam, estas recolhidas contaram com o apoio de alguns homens: os procuradores, a quem pagavam, e também os religiosos do Carmo, que possivelmente recebiam também honorários. Sublinha-se ainda o facto de apesar de terem sido vencidas uma vez e talvez na segunda, não esmoreciam, lutando contra pessoas e uma instituição muito poderosa, que era o Tribunal da Relação de Braga.

## Notas finais

O recolhimento a Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, nascido em 1653 por ação do Dr. Paulo de Mesquita Sobrinho conheceu no começo da centúria seguinte momentos de conflitualidade, decorrentes da relação que estabeleceu com um segundo benfeitor. Quando a mercearia foi instituída, o doador impôs cláusulas que definiam a sua natureza e o seu funcionamento, permanecendo a admissão de mulheres seculares que ficavam obrigadas a um conjunto de normas e atribuições de que se destaca viverem de forma honrada, rezarem pela alma do instituidor, assistirem a atos religiosos e praticarem obras de misericórdia.

Em 1684, o recolhimento recebeu um outra doação que impôs um conjunto de condições, que em 1707 não estavam a ser cumpridas, o que motivou o segundo benfeitor a colocar a instituição no Tribunal Eclesiástico de Braga, acusando as mulheres que nela existiam de receber noviças e de lhe colocarem o hábito, como se tratasse de um convento, assim como a existência de condições preferenciais para algumas delas, estando proibidas de tudo isto. Eram ainda acusadas de usarem património próprio, quando estavam proibidas. Porém, o âmago da questão centrava-se na pretensão de mudar de estatuto e na relação que estabeleciam com Francisco Antunes Torres. Com o seu poder diminuído e até anulado, este homem desencadeou um conflito com as recolhidas, reclamando no referido Tribunal o incumprimento das normas estabelecidas em 1684. Ciosas de maior liberdade e de poder, as mulheres que reclamaram, junto da instância jurídica citada, o estatuto de seculares, contradiziam-se de forma estratégica para fazer transitar o seu processos para a alçada do Juiz de fora, onde provavelmente teriam mais hipóteses de vencer. O processo obrigou a démarches várias, mas as recolhidas conseguiram que transitasse do Tribunal Eclesiástico para o Juiz de fora, pese embora esta significar apenas meia vitória. Em 1726 permaneciam mulheres seculares, mas estavam novamente a prevaricar e a ser uma vez mais acusadas de transformarem a instituição num convento, quando não o era.

Persistência e vontade de levar uma vida mais rigorosa em termos religiosos eram a expressão clara destas recolhidas, todavia mostram ainda determinação e conhecimento para lidar com processos judiciais, mormente serem auxiliadas por procuradores e por homens religiosos, que cumpriam as suas vontades. Estamos, por conseguinte, perante mais um conflito em instituições de mulheres em semiclausura, como era o recolhimento de São José, onde encontramos mulheres ousadas, sem medo de enfrentar pessoas particulares e instituições religiosas e de Justiça, não se limitando a uma atitude submissa e passiva, mas pelo contrário, lutando pela concretização dos seus objetivos.

## Notas

## EM DEFESA DE UM ESTATUTO

1. Pires, Maria Teresa Avelino, "As merceiras do Hospital Real (séculos XVI-XVIII)", in *O Hospital Real de Todos-os-Santos: Lisboa e a saúde*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2021, pp. 541-542.
2. Esta designação surge somente na documentação do Tribunal Eclesiástico de 1707.
3. Correia, Fernando da Silva, *Estudos para a história da assistência. Origens e formação das Misericórdias portuguesas*, Lisboa, Editor Henrique Torres, 1944, p. 237.
4. Confira-se ainda Abreu, Laurinda, *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*, Lisboa, Gradiva, 2014, p. 184.
5. Carbonell i Esteller, Monteserrat, *Sobreviure a Barcelona. Dones, pobresa i assistència al segle XVIII*, Barcelona, Eumo Editores, 1997, p. 127.
6. Palomo, Federico, *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, p. 68.
7. Leia-se para este assunto Costa, Américo Fernando da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800. (Caridade e assistência no meio vimezanense dos séculos XVII e XVIII)*, Guimarães, Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1999, p. 187.
8. Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB), Fundo da Mitra Arquiepiscopal de Braga, Registo Geral, *Concurso que se fez da Paroquial Igreja e Abadia de Sao Pedro de Britelo, que vagou por morte do Abade Joao Afonso, a favor do Reverendo Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho, presbitero, Desembargador na Relacao desta Corte*, 1624, nº 354, fls. 76v.-77.
9. Estas eram normalmente os trabalhos manuais feitos pelas mulheres recolhidas. Para o recolhimento da Misericórdia de Coimbra leia-se Lopes, Maria Antónia, *Pobreza, Assistência e Controlo Social, Coimbra (1750-1850)*, vol. I, Viseu, Palimage Editores, 2000, p. 503.
10. Vestir pobres era uma obra de misericórdia muito considerada e algumas Misericórdias envolveram-se muito na distribuição de roupa. Para a Santa Casa de Braga leia-se Ferreira, Luís Gonçalves, *Vestidos de caridade: assistência, pobreza e indumentária na Idade Moderna. O caso da Misericórdia de Braga*, Vila Nova de Famalicão, Húmus, 2020.
11. Leia-se Oliveira, João Gomes de, "Apontamentos. O recolhimento das Trinas", in *Revista de Guimarães*, 7, (1), 1890, p. 43.
12. Consultar-se a propósito Abreu, Laurinda, *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*..., p. 219.
13. Lopes, Maria Antónia, *Pobreza, assistência e controlo social. Coimbra 1750-1850*, vol. I, Viseu, Palimage Editores, 2000, pp. 53-58, 86-90.
14. Veja-se para este assunto Oliveira, João Gomes de, "Apontamentos. O recolhimento das Trinas"..., pp. 39-40.
15. Oliveira, João Gomes de, "Apontamentos. O recolhimento das Trinas"..., pp. 40-41.
16. Oliveira, João Gomes de, "Apontamentos. O recolhimento das Trinas"..., p.42.
17. Consulte-se Palomo, Federico, *A Contra Reforma em Portugal 1540-1700*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, p. 92.
18. Magalhães, António, *Práticas de caridade na Misericórdia de Viana da Foz do Lima (séculos XVI-XVIII)*, Viana do Castelo, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, 2013, pp. 580-581.
19. No recolhimento de baetas da Misericórdia de Braga verificavam-se duas visitas anuais: uma na Páscoa e outra no Natal. Leia-se Machado, Manuela, *Entre a clausura e o século: o recolhimento de Santo António sob a administração da Misericórdia de Braga (séculos XVII-XVIII)*, Braga, Universidade do Minho, 2014, dis. de Mestrado policopiada, p. 118.
20. Igual proibição era verificada no recolhimento da Misericórdia de Coimbra. Consulte-se Lopes, Maria Antónia, "Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres - uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)", in *Revista Portuguesa de História*, tomo XXXVII, 205, p. 194.
21. ADB, Fundo da Mitra Arquiepiscopal de Braga, Registo Geral, *Titulo da ermida da invocacao da Santissima Trindade e da Senhora das Mercês, sita na vila de Guimaraes e obrigacao para ela, do Doutor Paulo de Mesquita Sobrinho*, 1655, nº 33, fls. 200v.-201.
22. ADB, Fundo da Mitra Arquiepiscopal de Braga, Registo Geral, *Titulo da ermida da invocacao da Santissima Trindade e da Senhora das Mercês*..., fl. 201.
23. Gandelman, Luciana, *Mulheres para um império: órfãs e caridade nos recolhimentos femininos da Santa Casa da Misericórdia (Salvador, Rio de Janeiro e Porto - século XVIII)*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2005.
24. *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Pedro Craesbeeck, fls. 20-21.

24. Veja-se o registado no recolhimento de Nossa Senhora da Esperança da Misericórdia do Porto. Jesus, Elisabete de, “O recolhimento das órfãs de Nossa Senhora da Esperança”, in Amorim, Inês (dir.), *Sob o manto da Misericórdia. Contributos para a História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. II (1668-1820), Coimbra, Almedina, 2018, p. 314.
25. Para este recolhimento consulte-se o trabalho de Machado, Carla Manuela, *Entre a clausura e o século: o recolhimento de Santo António sob a administração da Misericórdia de Braga (séculos XVII-XVIII)...*, 2014, dis. de Mestrado policopiada.
26. Costa, Américo Fernando da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800. (Caridade e assistência no meio vimezanense dos séculos XVII e XVIII)...*, p. 187.
27. Consulte-se para esta instituição o trabalho de Araújo, Maria Marta Lobo de, *Os usos da riqueza e do poder: Pedro de Aguiar e Maria Vieira na Misericórdia e na cidade de Braga. Século XVII*, Vila Nova de Famalicão, Húmus, 2021, pp. 204-212. Leia-se ainda Costa, Américo Fernando da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800. (Caridade e assistência no meio vimezanense dos séculos XVII e XVIII)...*, p. 188.
28. Magalhães, António, “Pouco importa ter sangue nobre e ser de procedimento vil”: mulheres em conflito no recolhimento de S. Tiago (século XVIII)”, in *Estudos Regionais*, II série, nº 6, 2012, pp. 37-40.
29. Nesta altura, estavam recolhidas Maria de Santa Clara, Catarina das Chagas, Maria do Espírito Santo, Maria de Jesus, Paula dos Serafins, Catarina de São José, Jerónima de Santo Tomás e Francisca do Sacramento. Destas mulheres apenas seis assinaram a escritura, supondo-se que as duas restantes não dominavam a escrita. Arquivo Municipal Alfredo Pimenta (doravante AMAP), Cartório Notarial, 2º ofício, *Livro de Notas*, nº 31, 1684-1687, nº 9, 1.10.6.2, fl. 18.
30. AMAP, Cartório Notarial, 2º ofício, *Livro de Notas*, nº 31, 1684-1687, nº 9, 1.10.6.2, fl. 19.
31. AMAP, Cartório Notarial, 2º ofício, *Livro de Notas*, nº 31, 1684-1687, nº 9, 1.10.6.2, fls. 19-19v.
32. AMAP, Cartório Notarial, 2º ofício, *Livro de Notas*, nº 31, 1684-1687, nº 9, 1.10.6.2, fls. 19v.-20.
33. Leia-se para maior esclarecimento o trabalho de Caldas, António José Ferreira, *Guimarães: apontamentos para a sua história*, vol. I, Porto, Tipografia de A. J. da Silva Teixeira, 1881, pp. 141-142.
34. Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB), Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fl. 6.
35. Sobre o recolhimento do Anjo consulte-se Abreu, Laurinda, *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)...*, p. 227.
36. Para a imposição do hábito leia-se Silva, Ricardo Manuel Alves da, *Casar com Deus: vivências religiosas e espirituais femininas na Braga Moderna...*, pp. 357-364.
37. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fl. 5v.
38. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fls. 14-16.
39. A quantidade de carne servida diariamente não confere com a citada pelo instituidor.
40. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fl. 3v.-4.
41. Leia-se para este assunto Lopes, Maria Antónia, *Pobreza, Assistência e Controlo Social, Coimbra (1750-1850)*, vol. I..., p. 500.
42. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fl. 5.
43. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fls. 13.-13v.
44. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fl. 19.
45. Sobre os dotes dos conventos franciscanos femininos da Época Moderna leia-se Silva, Ricardo Manuel Alves da, *Casar com Deus: vivências religiosas e espirituais femininas na Braga Moderna...*, pp. 191-228.
46. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fls. 19v.-20.
47. Para o conhecer melhor o Tribunal Eclesiástico consulte-se Capela, José Viriato, “Auditorio e Relação eclesiástica bracarense”, in Capela, José. Viriato (coord.), *As freguesias do distrito de Viana do Castelo nas Memórias Paroquiais de 1758. Alto Minho: Memória, História e Património*, Braga, Casa Museu de Monção; Universidade do Minho, 2005, p. 527.
48. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fls. 23-23v.
49. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fls. 24v.-25.
50. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, fls. 25v.-26v.
51. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, não paginado.
52. ADB, Fundo do Tribunal Eclesiástico, doc. nº 68, não paginado.
53. ADB, Fundo monástico conventual, Recolhimento das Teresas, *Procedimento Judicial*, 1726, C-27, sem numeração.



## Ficha técnica

*Os Recolhimentos Femininos no Mundo Ibérico (séculos XVI–XIX)*

Coordenação: Maria Marta Lobo de Araújo

Design Gráfico: Macedo Cannatã

Editado por: Lab2PT

Coleção Paisagens, Património & Território / Investigação  
Landscapes, Heritage and Territory Collection / Research

Impressão e acabamento: Sersilito

Tiragem: 100 exemplares

ISBN: 978-989-8963-65-9

Depósito legal:

Lab2PT

[www.lab2pt.net](http://www.lab2pt.net)

Instituto de Ciências Sociais

Universidade do Minho

Campus de Gualtar

4710-057 Braga

Escola de Arquitetura, Arte e Design

Universidade do Minho

Campus de Azurém

4800-058 Guimarães

© 2022, Lab2PT e autores



Universidade do Minho  
Instituto de Ciências Sociais



Universidade do Minho  
Escola de Arquitetura, Arte e Design

Esta iniciativa foi apoiada através do Financiamento Plurianual do Laboratório de Paisagens, Património e Território (Lab2PT), Ref.<sup>a</sup> UID/04509/2020, financiado por fundos nacionais (PIDDAC) através da FCT/MCTES. / This initiative was supported through the Multiannual Funding of the Landscape, Heritage and Territory Laboratory (Lab2PT), Ref. UID/04509/2020, financed by national funds (PIDDAC) through the FCT/MCTES.

**FCT** Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

A Coleção Paisagens, Patrimônio e Território promove a publicação de textos nas linhas Investigação, Ensaio e Catálogos, sob a chancela do Lab2PT com objetivo de auxiliar à circulação e divulgação de produção científica de excelência dentro das áreas abrangidas pela unidade de I&D - Arqueologia, Arquitetura e Urbanismo, Design, Geografia, Geologia, História e Artes Visuais.

Os recolhimentos femininos primavam pela proteção a mulheres leigas, que podiam ser solteiras, casadas, frequentemente durante a ausência dos maridos, e ainda viúvas. Ou seja, genericamente mulheres consideradas incapazes de preservarem as suas virtudes. Existiram também recolhimentos para mulheres que tinham cometido o pecado a carne. Nos dois casos, estas instituições submetiam as mulheres a uma vida de clausura ou semiclausura e com normas rígidas e muito severas. Desse programa formativo ou regenerador faziam ainda parte o trabalho e a penitência.